CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
E-mail: câmara.bonfin@uol.com.br

PROJETO RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº 02, 17 de Dezembro de 2019.

Despesa Pública com Alimentação, Eventos institucionais e Serviços Extraordinários.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovam a seguinte Resolução Legislativa.

Art. 1º. As despesas de cerimonial e eventos efetuados pelo Poder Legislativo Municipal, observará os princípios que regem a Administração Pública, a coerência e a economicidade e ainda os requisitos definidos por esta Resolução Legislativa.

§ 1º. No âmbito do Poder Legislativo Municipal os eventos institucionais são conceituados como um acontecimento eventual que reúne agentes públicos e membros da sociedade em geral, para apresentar, discutir ou decidir assuntos de interesse público afetos às atividades próprias, típicas e finalísticas da Câmara;

§ 2º. Para efeitos desta Resolução Legislativa são considerados eventos institucionais as sessões ou audiências públicas, cursos, treinamentos e capacitações de servidores, reuniões de trabalho, palestras, workshops, seminários, fóruns, simpósios, jornadas, homenagens, recepções a autoridades públicas ou similares;

Art. 2º. É permitido o Poder Legislativo Municipal custear despesas com buffets, coffee breaks, pequenos lanches e bebidas não alcoólicas para suprimento de eventos institucionais eventuais, desde que estes acontecimentos sejam compatíveis com as atividades finalísticas da Câmara e que os gastos sejam realizados de forma moderada, traduzida no uso racional do dinheiro público.

Art. 3º. Somente é permitido o custeio de despesas com buffets, coffee breaks, pequenos lanches e bebidas não alcoólicas para a alimentação de agentes públicos que atuam em sessões legislativas ou eventos, quando tais gastos servirem ao atendimento de situações extraordinárias e especiais devidamente comprovadas, incluindo a necessidade de prolongamento inadiável dos trabalhos das sessões, observada a moderação dos valores despendidos.

Art. 6º. São legítimas as despesas custeadas pela Câmara Municipal na contratação de buffets, coffee breaks, lanches e refeições para atendimento à coquetéis, solenidades ou recepções a autoridades públicas, desde que tais eventos se vinculem e sejam compatíveis com os objetivos institucionais e finalísticos da Poder Legislativo e que os gastos sejam realizados de forma moderada, traduzida no uso racional do dinheiro público.

§ 1º. Não é possível o fornecimento de refeições a agentes públicos durante o exercício de suas atividades rotineiras.

§ 2º. A contratação do fornecimento de buffets, coffee breaks, lanches e refeições, nas hipóteses previstas nesta Resolução Legislativa, deverá evidenciar de forma justificada o

interesse público, de sua vinculação aos objetivos finalísticos do Poder Legislativo e da moderação dos valores despendidos, observando os ditames das leis que regem as licitações públicas, os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e a existência de dotação orçamentária própria e de disponibilidade financeira.

§ 3º. As justificativas e os documentos que comprovam a necessidade da realização das despesas, constarão dos autos do respectivo processo de aquisição.

Art. 7º. A prestação de contas da realização de eventos institucionais deve ser suportada por documentos adicionais à nota fiscal que ajudem a comprovar a efetiva realização do respectivo evento e o atendimento ao interesse público primário, a exemplo de matérias jornalísticas ou publicitárias que se refiram ao evento realizado e de listas de presença dos participantes.

Art. 8º. Compete a Presidência da Mesa Diretora autorizar o custeio de fornecimento de buffets, coffee breaks, lanches e refeições, nas hipóteses previstas nesta Resolução Legislativa, mesmo que seja arcado com recursos de particulares no âmbito da Câmara.

Art. 9º. Responderão pelos prejuízos que causarem ao Erário Municipal o ordenador de despesas e o responsável quer der causa ao dano ou desviar a finalidade pública dos bens do Município.

Art. 10. O disposto nesta Resolução Legislativa poderá ser normatizado por Instrução Normativa expedida pelo Órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, sem exceder seus efeitos.

Art. 11. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 21 de novembro de 2019.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro própio ás folhas 17 sob o nº 357/2019
ás 14:26 Horas.
Bonf. de Minas - MG 27/12/19

CÉLIA PEREIRA DE MORAIS
Presidente

Robson José Pereira da Cruz
Vice-Presidente

José Geraldo Cardoso
2º Secretário